



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Valor Unitário

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PRAZO DE VIGÊNCIA:

(12 (doze) meses.) *60 dias*

VALOR:

R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e conferência dos serviços realizado, juntamente com as documentações de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 05 de Julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os trabalhos realizados pelo Departamento Rodoviário, os caminhões e máquinas pesadas trabalham diariamente sofrendo as consequências das intempéries e Raios UV, diante desses fatos, se faz necessário a aplicação de insuflado em para-brisas e janelas dos veículos, mantendo assim, a temperatura ambiente e protegendo os funcionários.

Diante desta necessidade, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários efetuou um levantamento dos equipamentos e caminhões a serem realizados a aplicação de insuflado, do qual resultou a relação das seguintes quantidades:

LOTE 01 - MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 - PLACA RHZ3E45

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	04	Un.	Aplicação de insuflado em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflado no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

LOTE 02 - MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 - PLACA RHZ3E42

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	04	Un.	Aplicação de insuflado em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflado no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

LOTE 03 - MERCEDEZ BENZ 2779K 6X4 - PLACA AYH4790

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	04	Un.	Aplicação de insuflado em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflado no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000002

LOTE 04 - PÁ CARREGADEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Un.	Aplicação de insufilm completo

LOTE 05 - PATROLA CASE

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR inscrita no CNPJ nº 11.423.953/0001-89, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado, totalizando o valor de R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Respeitosamente,


WALDIR TODESCATTO

Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ANEXOS:

- 1 - Orçamentos;
- 2 - Documentos de Regularidade Fiscal.

JR SOM E FILMS

RAZÃO SOCIAL: ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR
CNPJ: 11.423.953/0001-89
ENDEREÇO: AV BRASIL, N 182
45 3235-2351/991269909

ORÇAMENTOS INSULFILM MAQUINAS PREFEITURA

VEICULO: MERCEDEZ BENZ AXOR3131
PLACA: RHZ3E45
02 PORTAS E 2 VIDROS TRASEIRO, SEM PARABRISA 430.00
(01 PARABRISA 400.00)
(01 FAIXA NO PARABRISA 140.00)

VEICULO: MERCEDEZ BENZ AXOR3131
PLACA: RHZ3E42
02 PORTAS E 2 VIDROS TRASEIRO, SEM PARABRISA 430.00
(01 PARABRISA 400.00)
(01 FAIXA NO PARABRISA 140.00)

VEICULO: MERCEDEZ BENZ 2729K 6X4
PLACA: AYH4790
02 PORTAS 02 VENTAROLAS E 2 VIDROS TRASEIRO 400,00
(01 PARABRISA 300.00)
(01 FAIXA 140.00)

VEICULO: CARREGADEIRA
TROCA DE PELICULA COMPLETA
1.153.00

VEICULO: PATROLA CASE
UMA FAIXA 100.00


11.423.953/0001-89

ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR

AVENIDA ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR, 182
CEP: 3235-2351
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

ANDRESSA GRANETTO

CNPJ: 42.462.555/0001-03

AVENIDA BRASIL, N 223

(45)991088896

ORÇAMENTOS INSULFILM MAQUINAS DA PREFEITURA

VEICULO: MERCEDEZ BENZ AXOR3131

PLACA: RHZ3E45

02 PORTAS E 2 VIDROS TRASEIRO, SEM PARABRISA 480.00

(01 PARABRISA 420.00)

(01 FAIXA NO PARABRISA 180.00)

VEICULO: MERCEDEZ BENZ AXOR3131

PLACA: RHZ3E42

02 PORTAS E 2 VIDROS TRASEIRO, SEM PARABRISA 480.00

(01 PARABRISA 420.00)

(01 FAIXA NO PARABRISA 180.00)

VEICULO: MERCEDEZ BENZ 2729K 6X4

PLACA: AYH4790

02 PORTAS 02 VENTAROLAS E 2 VIDROS TRASEIRO 520,00

(01 PARABRISA 420.00)

(01 FAIXA 180.00)

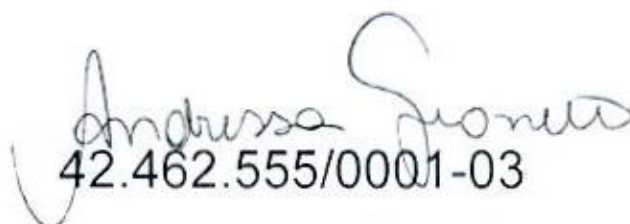
VEICULO: CARREGADEIRA

TROCA DE PELICULA COMPLETA

1.400.00

VEICULO: PATROLA CASE

UMA FAIXA 160,00


42.462.555/0001-03

ANDRESSA GRANETTO - ME

AVENIDA BRASIL, 223

CENTRO - CEP 85485-000

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ



Chapeação Dengo

Avenida São Paulo número 401 - centro - Tres Barras do Parana-PR - (45)99131-8523

000728 (45)99103-2911

CNPJ 05.920.625/0001-95

ORDEM DE SERVICO 000728

Hora: 11:15 Data: 22/06/2022

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Tres Barras do Pa

UF: PR CEP:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
000341	ISUFILME PARABRISA PATRPLA CASSEI		220,00	1,0		220,00

Responsável:

VALOR PRODUTOS:

220,00

Situação Atual: Entrega pendente

VALOR SERVICOS:

Condições de Pagamento:

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL :

220,00

Visto _____

05.920.625/0001-95

CLEOCIR FERNANDO
DENGGO - ME

AVENIDA SAO PAULO, 401

CENTRO - CEP 85486-000

TRES BARRAS DO PARANA - PARANA



Chapeação Dengo

Avenida São Paulo número 401 - centro - Tres Barras do Parana-PR - (45)99131-8523

000727 (45)99103-2911

CNPJ 05.920.625/0001-95

ORDEM DE SERVICO 000727

Hora: 11:06 Data: 22/06/2022

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Tres Barras do Pa

UF: PR CEP:

PLACA VEICULO: RHZ3E45

MARCA: MERCEDEZ BENZ

MODELO: AXOR3131

COR VEICULO...:

ANO: 2022 KM ATUAL.:

COMBUSTIVEL:

BOX:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
000131	PORTA LD E VENTAROLA LE		220,00	1,0		220,00
000169	PARABRISA DIANTEIRO		450,00	1,0		450,00
000209	PORTA LD E VENTAROLA LD		220,00	1,0		220,00
000131	FAIXA PARABRISA		180,00	1,0		180,00

Responsável:

VALOR PRODUTOS:

1.070,00

Situação Atual: Entrega pendente

VALOR SERVICOS:

Condições de Pagamento:

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL :

1.070,00

Visto _____

05.920.625/0001-95

CLEOCIR FERNANDO
DENGGO - ME

AVENIDA SAO PAULO, 401

CENTRO - CEP 85486-000

TRES BARRAS DO PARANA - PARANA



Chapeação Dengo

Avenida São Paulo número 401 - centro - Tres Barras do Parana-PR - (45)99131-8523

000007
(45)99103-2911

CNPJ 05.920.625/0001-95

ORDEM DE SERVICO 000727

Hora: 11:06 Data: 22/06/2022

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Tres Barras do Pa

UF: PR CEP:

PLACA VEICULO: RHZ3E42

MARCA: MERCEDEZ BENZ

MODELO: AXOR 3131

COR VEICULO...:

ANO:

KM ATUAL.:

COMBUSTIVEL:

BOX:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
	000131-PORTA LD E VENTAROLA LE		220,00	1,0		220,00
	000169-PARABRISA DIANTEIRO		450,00	1,0		450,00
	000209-PORTA LD E VENTAROLA LD		220,00	1,0		220,00
	000131-FAIXA PARABRISA		180,00	1,0		180,00

Responsável:

Situação Atual: Entrega pendente

Condições de Pagamento:

VALOR PRODUTOS: 1.070,00

VALOR SERVICOS:

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL : 1.070,00

05.920.625/0001-95

CLEOCIR FERNANDO
DENGO - ME

AVENIDA SAO PAULO, 401
CENTRO - CEP 85488-000

TRES BARRAS DO PARANA - PARANA

Visto _____



Chapeação Dengo

Avenida São Paulo número 401 - centro - Tres Barras do Parana-PR - (45)99131-8523

000008
(45)99103-2911

CNPJ 05.920.625/0001-95

ORDEM DE SERVICO 000725

Hora: 10:59 Data: 22/06/2022

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Tres Barras do Pa

UF: PR CEP:

PLACA VEICULO: AYH4790

MARCA: MERCEDEZ BENZ

MODELO: 2729 K 6X4

COR VEICULO...: BRANCA

ANO:

KM ATUAL.:

COMBUSTIVEL:

BOX:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
	000313-ISUFILME PARABRISA		400,00	1,0		400,00
	000313-ISUFILME PORTA E VENTAROLA LE		220,00	1,0		220,00
	000341-SUFILME PORTA E VENTAROLA LD		220,00	1,0		220,00
	000009-FAIXA		180,00	1,0		180,00

Responsável:

Situação Atual: Entrega pendente

Condições de Pagamento:

VALOR PRODUTOS: 1.020,00

VALOR SERVICOS:

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL : 1.020,00

05.920.625/0001-95

CLEOCIR FERNANDO
DENGO - ME

AVENIDA SAO PAULO, 401
CENTRO - CEP 85488-000

TRES BARRAS DO PARANA - PARANA

Visto _____



Chapeação Dengo

Avenida São Paulo número 401 - centro - Tres Barras do Parana-PR - (45)99131-8523

(45)99103-2911

CNPJ 05.920.625/0001-95

ORDEM DE SERVICO 000726

Hora: 11:04 Data: 22/06/2022

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço:

Bairro:

CPF/Cnpj:

Cpl:

Cidade: Tres Barras do Pa

UF: PR CEP:

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
000313	ISUFILME COMPLETO CARREGADEIRA		1.200,00	1,0		1.200,00

Responsável:

VALOR PRODUTOS: 1.200,00

Situação Atual: Entrega pendente

VALOR SERVICOS:

Condições de Pagamento:

DESLOCAMENTO :

VALOR DESCONTO:

VALOR TOTAL : 1.200,00

Visto _____

05.920.625/0001-95

CLEOCIR FERNANDO
DENGO - ME

AVENIDA SAO PAULO, 401
CENTRO - CEP 85485-800

TRES BARRAS DO PARANA - PARANA



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ITACIR POSSEER POLTRONIERI JUNIOR					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) ITACIR POSSEER POLTRONIERI			(mãe) ZENI SGARBI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/07/1987		IDENTIDADE (número) 9.292.724-5		CPF (número) 063.256.399-01	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA BRASIL				NÚMERO 182	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.485-000	
MUNICÍPIO TRÊS BARRAS DO PARANÁ					UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR					
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BRASIL				NÚMERO 182	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.485-000	
MUNICÍPIO TRÊS BARRAS DO PARANÁ		UF PR		PAÍS BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX					
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4530705 4520001 4520004 4520002 XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIAS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/11/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	
				UF XX	
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não					
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/colaborante) <i>Itacir P. Poltronieri Junior</i>					
DATA DA ASSINATURA 10/11/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Itacir P. Poltronieri Junior</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE DENIS DALL'ASTA JUCEPAR - AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL RELATOR - MATRÍCULA 216-0 16 DEZ/2009			AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL CERTIFICADO O REGISTRO EM: 16/12/2009 SOB NÚMERO: 41106717361 Protocolo: 09/712220-3, DE 11/11/2009 ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL PR1200901354638		

Recebido 19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR
CNPJ: 11.423.953/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:59 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2023.
Código de controle da certidão: **4DEB.26CF.C92C.B09D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g

g

(assinatura)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000011

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027172420-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.423.953/0001-89**
Nome: **ITACIR P.POLTRONIERI JUNIOR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g
ze
Cano

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.423.953/0001-89

Razão Social: ITACIR POSSER POLTRONIERI JUNIOR

Endereço: AV BRASIL / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062801222021231029

Informação obtida em 05/07/2022 13:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g

ve



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000015

Três Barras do Paraná, 06 de Julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000014

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 1052 / 2022

Cadastro Econômico: 8250

Razão Social.:ITACIR P POLTRONIERI JUNIOR
CPF/CNPJ.....:11.423.953/0001-89
Nome Fantasia:JR SOM E FILMS
Endereço.....:AV. BRASII, 182
Bairro.....:CENTRO
Atividade.....:COM. A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS
Alvará.....: 825

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº 1, no dia 05/07/2022 que o cadastro Econômico nº 8250 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro débito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.


A presente certidão requerida por ITACIR P POLTRONIERI JUNIOR servira exclusivamente para fins de REGISTRO

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a certidão em 2 vias, de igual teor, que vão assinadas pelo serviço de cadastro deste município.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Três Barras do Paraná, 05/07/2022


DIVISÃO DE TRIBUTOS
Edenilson Gianini - Dec. 4246/2021
Patrícia Buligon Fernandes Dec. 4813/2022

2

2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.423.953/0001-89

Certidão n°: 21083767/2022

Expedição: 05/07/2022, às 13:46:34

Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.423.953/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

19

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 82/2022, remeto os Autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação sobre item "1" do memorando (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 07 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000017

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 07 de julho de 2022.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 82/2022, em especial, as páginas nº 015 e 016, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizadas para cada Secretaria ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da execução das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2021.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 82/2022, remeto os Autos a Secretaria da Fazenda para manifestação sobre item "2" do memorando (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**
Para: **Departamento de Licitações**

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 4.033,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2021.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
23/12/2021
Jornal AMP
Página 376
Edição 2435
Luana
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

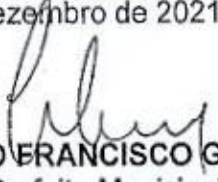
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º. da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de insuflm em caminhões e máquinas do Departamento Rodoviário.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando os trabalhos realizados pelo Departamento Rodoviário, os caminhões e máquinas pesadas trabalham diariamente sofrendo as consequências das intempéries e Raios UV, diante desses fatos, se faz necessário a aplicação de insuflm em para-brisas e janelas dos veículos, mantendo assim, a temperatura ambiente e protegendo os funcionários.

Diante desta necessidade, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários efetuou um levantamento dos equipamentos e caminhões a serem realizados a aplicação de insuflm, do qual resultou a relação das seguintes quantidades:

LOTE 01 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E45

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

LOTE 02 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E42

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

LOTE 03 – MERCEDEZ BENZ 2779K 6X4 – PLACA AYH4790

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
------	------	------	-------------------



01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Un.	Aplicação de insuflm completo

LOTE 05 – PATROLA CASE

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA



ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR - CNPJ nº 11.423.953/0001-89

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 - PLACA RHZ3E45

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	R\$ 430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	R\$ 400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	R\$ 140,00
				R\$ 970,00

LOTE 02 - MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 - PLACA RHZ3E42

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	R\$ 430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	R\$ 400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	R\$ 140,00
				R\$ 970,00

LOTE 03 - MERCEDEZ BENZ 2779K 6X4 - PLACA AYH4790

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	R\$ 400,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	R\$ 300,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	R\$ 140,00
				R\$ 840,00

LOTE 04 - PÁ CARREGADEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
------	------	------	-------------------	-------------



01	01	Un.	Aplicação de insuflado completo	R\$ 1.153,00
				R\$ 1.153,00

LOTE 05 - PATROLA CASE

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	R\$ 100,00
				RS 100,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. Entre as atividades econômicas do objeto social contempla as atividades de *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores*. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a ratificação da dispensa, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses após conformação do recebimento da ordem de serviço.

Três Barras do Paraná/PR, XX de XXXX de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 82/2022, remeto os Autos Assessoria Jurídica para manifestação sobre item "4" do memorando (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 08 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000027

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação.

Objeto: Fornecimento e aplicação de insulfilme em caminhões e máquinas.

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento e aplicação de insulfilme em caminhões e maquinas do Departamento Rodoviário.

Considerações

Em que pese a necessidade em razão da incidência dos raios UVA e UVB, entende este signatário que realmente se faz necessário, todavia, existe legislação acerca do uso deste incremento.

Assim, antes de se ater acerca da legalidade, deve ser considerada a legislação sobre a aplicação desta película em para-brisas, (entenda-se vidro dianteiro dos veículos).

Assim, a pretendida Dispensa Justificada como se apresenta, se torna temerária.

De todo modo, para evitar-se responsabilização do Município seu gestor bem como possivelmente Comissão de Licitação e parecerista, desde logo, seja averiguada e juntada legislação acerca do pretendido, evitando-se desgaste de todas as partes envolvidas.

Três Barras do Paraná, 11 de julho de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 82/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 254, DE 26 DE OUTUBRO

DE 2007

Estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos vidros de segurança e definir parâmetros que possibilitem atribuir deveres e responsabilidades aos fabricantes e/ou a seus representantes, através de fixação de requisitos mínimos de segurança na fabricação desses componentes de veículos, para serem admitidos em circulação nas vias públicas nacionais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados;

Considerando a necessidade de estabelecer os mesmos requisitos de segurança para vidros de segurança dotados ou não de películas, resolve:

Art. 1º Os veículos automotores, os reboques e semi-reboques deverão sair de fábrica com as suas partes envidraçadas equipadas com vidros de segurança que atendam aos termos desta Resolução e aos requisitos estabelecidos na NBR 9491 e suas normas complementares.

§1º Esta exigência se aplica também aos vidros destinados a reposição.

Art. 2º Para circulação nas vias públicas do território nacional é obrigatório o uso de vidro de segurança laminado no pára-brisa de todos os veículos a serem admitidos e de vidro de segurança temperado, uniformemente protendido, ou laminado, nas demais partes envidraçadas.

Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.

§ 2º Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme ilustrado no anexo desta resolução:

I - a área do pára-brisa, excluindo a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda de grade, caso existente, conforme estabelece a NBR 9491;

II – as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.

§ 3º Aplica-se ao vidro de segurança traseiro (vigia) o disposto no parágrafo primeiro, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, produzidos no Brasil, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira, definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 5º Fica a critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento às exigências desta Resolução, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos equivalentes, realizados no exterior.

§ 1º Serão aceitos os resultados de ensaios admitidos por órgãos reconhecidos pela Comissão ou Comunidade Européia e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos adotados por esses organismos.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a identificação da conformidade dos vidros de segurança dar-se-á, alternada ou cumulativamente, através de marcação indelével que contenha no mínimo a marca do fabricante e o símbolo de conformidade da Comissão ou da Comunidade Européia, constituídos pela letra “E” maiúscula acompanhada de um índice numérico, representando o país emissor do certificado, inseridos em um círculo, ou pela letra “e” minúscula acompanhada de um número representando o país emissor do certificado, inseridos em um retângulo e, se dos Estados Unidos da América, simbolizado pela sigla “DOT”.

Art. 6º O fabricante, o representante e o importador do veículo deverão certificar-se de que seus produtos obedecem aos preceitos estabelecidos por esta Resolução, mantendo-se em condição de comprová-los, quando solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito -DENATRAN.

Art. 7º A aplicação de película não refletiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, definidas no art. 1º, será permitida desde que atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-película estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução.

§ 1º A marca do instalador e o índice de transmissão luminosa existentes em cada conjunto vidro-película localizadas nas áreas indispensáveis à dirigibilidade serão gravados indelevelmente na película por meio de chancela, devendo ser visíveis pelos lados externos dos vidros.

Art. 8º Fica proibida a aplicação de películas refletivas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 9º Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos de qualquer espécie será permitida, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos direito e esquerdo e que sejam atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-pictograma/inscrição estabelecidas no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art.10 A verificação dos índices de transmitância luminosa estabelecidos nesta Resolução será realizada na forma regulamentada pelo CONTRAN, mediante utilização de instrumento aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.

Art. 11 O disposto na presente Resolução não se aplica a máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais e aos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas e nem aos veículos incompletos ou inacabados.

Art. 12 O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das penalidades previstas no inciso XVI do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs 784/94, 73/98 e demais disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

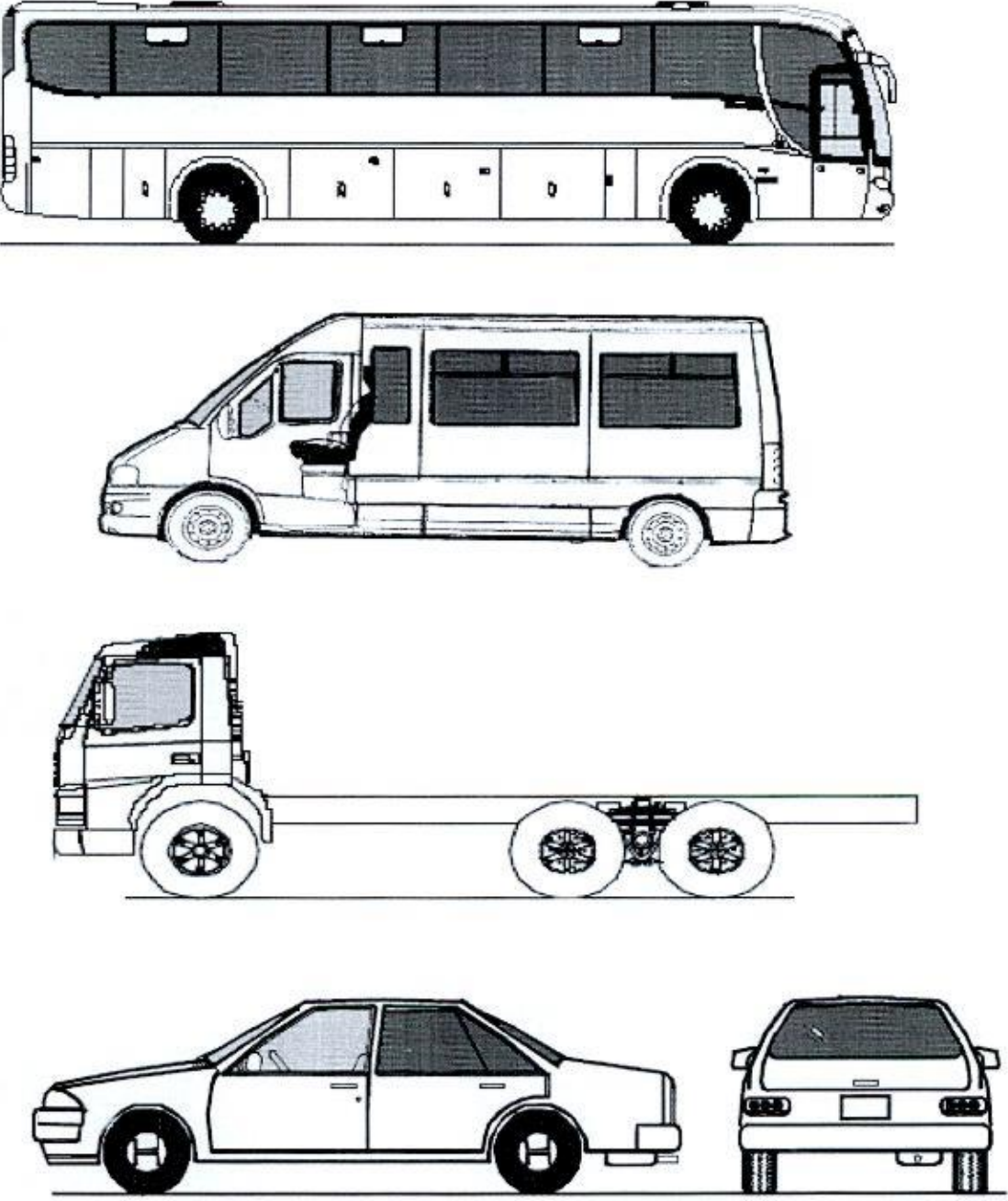
Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

ANEXO

As figuras contidas neste anexo exemplificam as prescrições desta Resolução.

	Áreas indispensáveis à dirigibilidade
	Demais áreas envidraçadas
 <p>The table contains four rows of technical drawings. The first row shows a side view of a long bus with a large, dark-shaded windshield area. The second row shows a side view of a van with a dark-shaded windshield area. The third row shows a side view of a truck chassis with a dark-shaded windshield area. The fourth row shows two views of a sedan: a side view and a rear view, both with dark-shaded windshield areas.</p>	

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa.

O Conselho Nacional de Trânsito, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e

Considerando o disposto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de regulamentação prévia de instrumento utilizado para comprovação de cometimento de infração;

Considerando a necessidade de definir o instrumento hábil para medição da transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos, resolve:

Art. 1º A medição da transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deverá ser efetuada por meio de instrumento denominado Medidor de Transmitância Luminosa.

Parágrafo Único Medidor de transmitância luminosa é o instrumento de medição destinado a medir, em valores percentuais, a transmitância luminosa de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos.

Art. 2º O medidor de transmitância luminosa das áreas envidraçadas de veículos deve ser aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e homologado pelo DENATRAN.

Art. 3º A autoridade executiva de trânsito ou seus agentes somente efetuará o registro da autuação quando a medição constatada no instrumento for inferior a:

- I – 26% nos casos em que o limite permitido para a área envidraçada for 28%.
- II – 65% nos casos em que o limite permitido para a área envidraçada for 70%.
- III – 70% nos casos em que o limite permitido para a área envidraçada for 75%.

Art. 4º O auto de infração e a notificação da autuação, além do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e na legislação complementar, deverão conter, expressas em termos percentuais, a transmitância luminosa:

- I – medida pelo instrumento;
- II – considerada para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III – permitida para a área envidraçada fiscalizada.

§1º A transmitância considerada para efeito de aplicação de penalidade é a medida pelo instrumento subtraída de 3 (três) unidades percentuais.

§ 2º A área envidraçada objeto da autuação deverá constar no auto de infração.

§ 3º A identificação do medidor utilizado na fiscalização deverá constar no auto de infração.

Art. 5º Quando o medidor de transmitância luminosa for dotado de dispositivo impressor, o registro impresso deverá conter os seguintes dados:

- I – data e hora;
- II – placa do veículo;
- III – transmitância medida pelo instrumento;
- IV – área envidraçada fiscalizada;
- V – identificação do instrumento; e
- VI – identificação do agente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Resolução CONTRAN n.º 254/2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando, ainda o que consta no processo administrativo n.º 80000.006822/2011-02,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º e o art. 5º da Resolução CONTRAN n.º 254, de 26 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO."

Art. 5º Fica a critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior.

(...)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

000036

Orlando Moreira da Silva
Presidente

Pedro de Souza da Silva
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Tânia Maria F. Bazan
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

João Alencar Oliveira Junior
Ministério das Cidades

Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o constante nos processos n.ºs 80000.033051/2014-61 e 80000.015168/2015-43;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. É vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami
Presidente

Guilherme Moraes Rego
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato
Ministério da Defesa

Alexandre Euzébio de Moraes
Ministério dos Transportes

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Jorge Mesquita Huet Machado
Ministério da Saúde

Rafael Silva Menezes
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Jorge Medeiros
Ministério do Meio Ambiente

Edilson dos Santos Macedo
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Noboru Ofugi
Agência Nacional de Transportes Terrestre

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para os vidros de segurança e os critérios para aplicação de inscrições, pictogramas, e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o constante no inciso III, do art. 111, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.003181/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o §4º ao art. 3º, e altera o art. 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 3º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Os vidros de segurança situados no teto dos veículos ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo.”

Art. 3º O art. 4º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 386/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Olavo de Andrade Lima Neto
Ministério das Cidades

REMESSA

Em resposta ao parecer jurídico de fl. 27, segue em anexo as Resoluções do CONTRAN, que estabelecem requisitos para aplicação de películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

Em tempos, remeto os Autos a Assessoria Jurídica para manifestação sobre a possibilidade de aplicação de película e aprovação de minuta de fls. 22.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000042

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento e Aplicação de Insulfilm Caminhões e Máquinas.

Contratado: Itacir P. Poltronieri Junior CNPJ nº 11.423.953/0001-89

Valor: R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 06/07/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de insulfilm em caminhões e maquinas do Departamento Rodoviário.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

 1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000043

O Departamento de Contabilidade, fls. 17, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 20, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

Contudo, ante as resoluções 253, 254/2007; 386/2011; 580/2016; 707/2017, todas do CONTRAN, é temerário a aplicação de película de insulfime em pára-brisa (dianteiro) dos caminhões, já que estes circulam em vias públicas diariamente, o que poderá a autoridade policial findar em multar e ordenar a retirada de tais películas.

Diferentemente das máquinas, que estas trabalham em locais determinados e a sua circulação em vias públicas não ocorre, dispensadas consoante o artigo 11, da Resolução 254/2007 do CONTRAN.

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço unitário*, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto, demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado, contudo deve se observar as resoluções acima descritas.

Em razão do sítio do TCE/PR, a vencedora Itacir P. Poltronieri Junior CNPJ nº 11.423.953/0001-89, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/07/2022, Código de controle desta certidão: 173834464.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Itacir P. Poltronieri Junior CNPJ nº 11.423.953/0001-89, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000044

Executivo observar e ordenar a imposição de nomes de gestor e fiscal de contratos. Observado em todo caso, a questão acerca do para-brisa dos caminhões.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 25 de julho de 2022.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



000045

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando os trabalhos realizados pelo Departamento Rodoviário, os caminhões e máquinas pesadas trabalham diariamente sofrendo as consequências das intempéries e Raios UV, diante desses fatos, se faz necessário a aplicação de insuflim em para-brisas e janelas dos veículos, mantendo assim, a temperatura ambiente e protegendo os funcionários.

Diante desta necessidade, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários efetuou um levantamento dos equipamentos e caminhões a serem realizados a aplicação de insuflim, do qual resultou a relação das seguintes quantidades:

LOTE 01 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E45

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflim em vidros laterais/traseiros	107,50	430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflim no para-brisa	400,00	400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00

LOTE 02 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E42

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflim em vidros laterais/traseiros	107,50	430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflim no para-brisa	400,00	400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00

LOTE 03 – MERCEDEZ BENZ 2779K 6X4 – PLACA AYH4790

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflim em vidros laterais/traseiros	100,00	400,00



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000047

02	01	Un.	Aplicação de insuflado no para-brisa	300,00	300,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00

LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Un.	Aplicação de insuflado completo	1.153,00	1.153,00

LOTE 05 – PATROLA CASE

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	100,00	100,00

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR - CNPJ nº 11.423.953/0001-89

7. PREÇO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000048

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E45

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	107,50	430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	400,00	400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00
TOTAL					970,00

LOTE 02 – MERCEDEZ BENZ AXOR 3131 – PLACA RHZ3E42

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	107,50	430,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	400,00	400,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00
TOTAL					970,00

LOTE 03 – MERCEDEZ BENZ 2779K 6X4 – PLACA AYH4790

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Un.	Aplicação de insuflm em vidros laterais/traseiros	100,00	400,00
02	01	Un.	Aplicação de insuflm no para-brisa	300,00	300,00
03	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	140,00	140,00
TOTAL					840,00

LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Un.	Aplicação de insuflm completo	1.153,00	1.153,00
TOTAL					1.153,00

LOTE 05 – PATROLA CASE

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	------	-------------------	-------------	-------------



000049

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

01	01	Un.	Aplicação de uma faixa no para-brisa	100,00	100,00
				TOTAL	100,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. Entre as atividades econômicas do objeto social contempla as atividades de *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores*. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (Sessenta) dias após a ratificação da dispensa, e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias após conformação do recebimento da ordem de serviço.

Três Barras do Paraná/PR, 03 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.423.953/0001-89
Razão Social: ITACIR POSSER POLTRONIERI JUNIOR
Endereço: AV BRASIL / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071701045016419939

Informação obtida em 03/08/2022 11:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

J

26



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 11423953000189

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

g

g
Law



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às onze (11h) do dia três (03) de agosto (08) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto nº 4709/2021, para julgar e emitir parecer referente as propostas apresentadas a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 31/2022, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO". Considerando os trabalhos realizados pelo Departamento Rodoviário, os caminhões e máquinas pesadas trabalham diariamente sofrendo as consequências das intempéries e Raios UV, diante desses fatos, se faz necessário a aplicação de insuflm em para-brisas e janelas dos veículos, mantendo assim, a temperatura ambiente e protegendo os funcionários; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos, justificando os preços; Considerando o objeto social da empresa a qual atua no ramo de atividade pertinente ao objeto, qualificando a referida empresa; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Secretária


LUANA CRISTINA REFFATTI
Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, RATIFICO a dispensa de licitação.

CONTRATADA

ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR - CNPJ nº 11.423.953/0001-89

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO.

Valor: R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias

Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 31/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 03 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR - CNPJ nº 11.423.953/0001-89

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 03/08/2022.**

1. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular:	Mariza Leticia Flor de Lima	RG: 8.377.789-3
Suplente:	Leticia dos Santos de Lima	RG: 10.488.445-8

2. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular:	Juliano dos Santos	RG: 7.713.362-3
Suplente:	Eliara Cruz de Freitas	RG: 7.843.268-3

3. Representante do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR

Titular:	Magnum Rodrigo da Silva	RG: 10.294.293-0
----------	-------------------------	------------------

4. Representante do Legislativo

Titular:	Everaldo Schokosier	RG: 9.639.354-4
Suplente:	Ricardo Chacóvia de Oliveira	RG: 12.379.263-8

5. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular:	Bruno Renato Cruz da Rocha	RG: 13.296.810-1
Suplente:	Odilei de Oliveira	RG: 6.352.963-8

6. Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural

Titular:	Valmir Ferreira dos Santos	RG: 5.210.575-7
Suplente:	Fabiano da Cruz Meilo	RG: 582.311-8

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:AABF3C3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUFILM EM CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

ITACIR P. POLTRONIERI JUNIOR - CNPJ nº 11.423.953/0001-89

PREÇO

O valor da aquisição totaliza R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 03/08/2022.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:B02CC58D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EXECUÇÃO DE OBRA Nº 208/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS VICINAIS DAS COMUNIDADES DE LINHA GAÚCHA, LINHA CRUZ ALTA E SANTO ISIDORO, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVÊNIO 037/2022 SEAB.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DARCI FAUSTO - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços nº 07/2022

VALOR: R\$ 955.562,78 (novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F4B9A259

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EXECUÇÃO DE OBRA Nº 209/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA PR/471, COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO SENTIDO Balsa de Acesso a Nova Prata do Iguaçu.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e DARCI FAUSTO - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços nº 08/2022

VALOR: R\$ 991.847,03 (novecentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2022.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:1AB59E81

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 169/2021

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **VALDELI JOSÉ VIDAL - ME**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Aquisição de Bens nº 169/2021, por (12) doze meses, relativo à "AQUISIÇÃO DE SANITIZANTE DE ALIMENTOS CONSUMIDOS IN NATURA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Data da nova vigência: 03/08/2023

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

DISPENSA Nº 36/2021

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:013341BF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5007/2022

DECRETO Nº5007/2022